Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5897/2021

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/15043/2014 |
| **PROTOCOLO** | : 1532522 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL |
| **JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)** | : LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHAES |
| **CARGO** | : EX-PREFEITO MUNICIPAL |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 210/2014 |
| **CONTRATADO** | : J.P. PNEUS LTDA - ME |
| **OBJETO** | : AQUISIÇÃO DE PNEUS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS |
| **MODALIDADE** | : PREGÃO PRESENCIAL N. 85/2014 |
| **VALOR** | : R$ 243.486,50 |
| **RELATOR** | : CONS. JERSON DOMINGOS |

Tratam-se os autos de julgamento da formalização do Contrato nº 210/2014 e sua execução financeira, oriundos da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 85/2014 tendo como responsável o Sr. Luiz Felipe Barreto de Magalhães.

Procedido o julgamento dos autos através da **DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 12274/2018**, o responsável foi multado em 30 UFERMS.

É o relatório.

Retornam os autos para minha Decisão na forma do art. $6^0$ §$1^0$ da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente ao acórdão em questão em adesão ao Refis instituído pela Lei Estadual Nº 5.454 de 15 de dezembro de 2019, c/c Art. 1º §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, conforme certidão da Gerência de Controle Institucional (peça 52).

Ante o exposto acima, DECIDO:

I – Pelo encaminhamento os autos à Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187, caput, do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

II - Pela EXTINÇÃO do presente processo, com fulcro art. $6^0$ §$2^0$ da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 13, de 27 de Janeiro de 2020 c/c art. 186, V, “a”, do Regimento Interno.

III – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 25 de maio de 2021.

**Jerson Domingos**
Relator

LHBAC